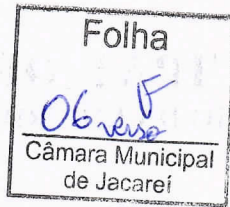
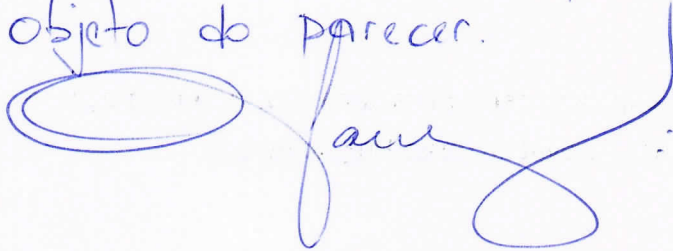


Em 16/10/2020



Deixo de apreciar o presente projeto em razão da apresentação do SUBSTITUTIVO nº 01, o qual será objeto do parecer.



Wagner Tadeu Baccaro Marques  
SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO  
OAB 164.303 INTERINO



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
12 OF
Câmara Municipal de Jacareí

**ASSUNTO:** SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 04, de 08/10/2020, de autoria do Vereador Abner de Madureira

**“Altera a redação dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Complementar 68/2018, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.”**

## PARECER Nº 215/2020/SAJ/WTBM

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de alteração da Lei Complementar Municipal nº 68/2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.

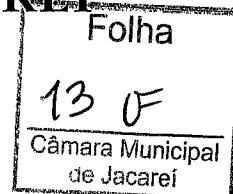
Prezende o Vereador modificar os artigos 41 a 43 do diploma supramencionado, a fim de regulamentar as disposições relativas a manutenção de imóveis e condutas irregulares.

Em sua Justificativa, o autor da propositura informa que sua intenção é conscientizar e erradicar condutas danosas ao meio ambiente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Cabe a este órgão de consultoria opinar sobre os aspectos jurídicos do projeto, principalmente quanto à sua legalidade e constitucionalidade.

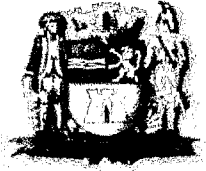
É certo que o tema é de grande pertinência, pois a manutenção dos imóveis e o descarte de resíduos e águas é relevante para todos os munícipes. Assim, temos que matéria é de interesse local, passível de ser regulamentada pelo Município, nos termos do *artigo 30 da Constituição Federal*.

A matéria *não* está no rol daquelas que só podem ser tratadas por iniciativa do Chefe do Executivo, pelo que não há impedimento para a sua propositura por Vereador.

Há que se anotar que Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo (ARE 878.911-RG, rel. Min. GILMAR MENDES, j. em 29.9.2016, Processo Eletrônico - REPERCUSSÃO GERAL. MÉRITO, DJe-217).

Assim, não se permite interpretação ampliativa do supracitado dispositivo constitucional para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Nesse sentido: ADI 2.672, Rel. Min. Ellen Gracie, Redator p/ acórdão Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, DJ 10.11.2006; da ADI 2.072, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe 2.3.2015.

Feitos tais apontamentos, temos que o projeto se encontra apto para prosseguimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
14 5
Câmara Municipal de Jacareí

**Apontamos, todavia, que a Lei Municipal nº 5459, de 06 de maio de 2010, que segue anexa, não tem relação imediata com o objeto da presente propositura, cabendo aos Vereadores avaliar a pertinência da revogação proposta no artigo 2º do texto.**

Para devida aprovação o projeto deve ser submetido a **dois turnos de discussões e votações**, necessitando, para sua aprovação, do **voto favorável da maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal. Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; de Obras, Serviços e Urbanismo e de Defesa do Meio Ambiente.**

Este é o parecer.

Jacareí, 16 de outubro de 2020



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
SECRETARIO-DIRETOR JURÍDICO INTERINO  
OAB/SP Nº 164.303

**LEI Nº 5459, DE 6 DE MAIO DE 2010.**

**Institui no Município o projeto "Consciente, Uma Idéia Reciclável" e dá as providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Jacareí o projeto "LIXO CONSCIENTE, UMA IDÉIA RECICLÁVEL", que visa a disciplinar a postura dos resíduos orgânicos e resíduos recicláveis e manter limpa a área urbana da cidade de Jacareí.

**Parágrafo Único** O projeto de que trata o presente artigo tem finalidade educativa e visa a colaborar com o fim da postura incorreta de descartar resíduos orgânicos e recicláveis, bem como esclarecer à população de Jacareí quanto à forma correta de armazenar o resíduo orgânico e o resíduo reciclável e seus respectivos horários de postura.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Jacareí, através do intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e da Diretoria de Limpeza Pública, poderá elaborar e executar uma campanha institucional educativa junto às unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação junto à população de Jacareí em geral, visando a prestar esclarecimentos quanto à forma correta de acondicionamento de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis, maneira correta de postar os resíduos no passeio e seus respectivos horários.

**Art. 3º** É facultado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à Diretoria de Limpeza Pública disponibilizar profissionais devidamente capacitados para desenvolver a campanha, nos termos do art. 2º desta Lei, bem como firmar convênios com instituições e/ou empresas particulares para a execução do projeto.

**Parágrafo único** O Executivo Municipal deverá adotar os mecanismos de divulgação do projeto instituído na presente Lei.

**Art. 4º** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Diretoria de Limpeza Pública, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, traçar estratégia visando à melhor forma de desenvolver o projeto "LIXO CONSCIENTE, UMA IDÉIA RECICLÁVEL" junto às unidades de ensino municipais.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão correr por conta de dotações orçamentárias próprias ou a cargo da empresa responsável pela coleta de lixo no Município de Jacareí, caso haja a anuência desta.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 06 DE MAIO DE 2010.

**HAMILTON RIBEIRO MOTA**  
Prefeito Municipal

**VEREADOR DIABEL DE LIMA FERNANDES.**  
Autor

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Jacareí.